



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.850/2018

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua de Deus Andrade, Ministro da Integração Nacional, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.**

AUTOR: Dep. Renato Gadelha

RELATOR: Dep. Camila Toscano

P A R E C E R Nº 1871/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.850/2018**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Renato Gadelha*, o qual "**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE, MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DA PARAÍBA**", com o objetivo de conceder o título de cidadão paraibano ao Ministro da Integração Nacional Antônio de Pádua de Deus Andrade pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba durante as obras do eixo Norte/Leste da transposição de águas do Rio São Francisco, que muito beneficiou ao nosso Estado.

A matéria constou no expediente do dia 16 de maio de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

O homenageado faz jus a essa honraria, tendo em vista o seu grau de contribuição, realizando um trabalho louvável a frente das obras do eixo Norte/Leste da transposição das águas do Rio São Francisco que leva água a alguns dos municípios do Estado da Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

É um reconhecimento merecido, tornando-se digno do Título de Cidadão Paraibano, agraciando o nosso homenageado, Antônio de Pádua de Deus Andrade.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o "Título de Cidadão Paraibano" foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB n° 315/1969, onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima encontram-se presentes nesta proposição.

Inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como seu largo e qualificado currículo, tornam a homenageada digna de receber a honraria de ser paraibana. Para tanto esta relatoria vota pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE e conseqüente **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 1.850/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2018.

DEP. 
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 1.850/2018**, na sua forma original.

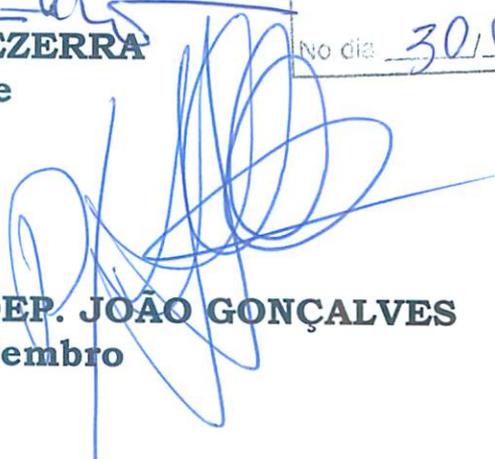
É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 30/05/18


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro